



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 006/2017 (aditamento)

Incidental às Ações de Execução n. 11013-82.2010.4.01.3200 e 0003743-94.2016.4.01.3200

Pelo presente instrumento, celebrado nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador da República *in fine* assinado, na qualidade de **COMPROMITENTE**; o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por seu Prefeito **ARTUR DO CARMO VIRGÍLIO NETO** e por seu Procurador-Geral, representante judicial investido de poderes suficientes, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**; vem promover o presente Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, objeto dos Processos em epígrafe, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que foi firmado **Termo de Ajustamento de Conduta** entre as partes em 01 de dezembro de 2009, complementado em junho de 2011, o qual foi homologado judicialmente e resultou na extinção da Ação Civil Pública 2009.32.00.002520-6, ajuizada com vistas à tutela do meio ambiente em face da realização, pela Prefeitura Municipal de Manaus, de serviços de desassoreamento e intervenção mecanizada em áreas de preservação permanente do Igarapé do Mindu;

CONSIDERANDO que, vista da verificação do descumprimento do TACA, foi proposta a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 11013-82.2010.4.01.3200, no bojo da qual foram constatadas obras que vinham sendo realizadas no Igarapé do Mindu envolvendo terraplanagem, construção de galerias e pavimentação viária, sem a integral constatação da inclusão da limpeza e recuperação das suas margens, nem o completo replantio da vegetação, em inobservância (parcial) ao que fora pactuado na gestão pretérita, gerando o ajuizamento do Processo n.º 0003743-94.2016.4.01.3200;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

CONSIDERANDO que houve controvérsia instaurada nos autos acerca da extensão do cumprimento das obrigações do instrumento anterior e suspensão do processo em razão dos debates orais realizados em Audiência da Justiça Federal (7ª Vara Federal – Ambiental e Agrário);

CONSIDERANDO que – com o intuito de verificar o cumprimento do que fora previsto, quanto a adequação do que fora inobservado à realidade presente e um detalhamento maior das obrigações visando conferir plena liquidez ao título executivo – no dia 28 de março de 2017 este Procurador da República realizou vistoria in loco nas diversas áreas afetadas, acompanhado da Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal, de Peritos da Polícia Federal no Amazonas e do Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Ação Nacional do Sauim-de-Coleira (PAN Sauim), concluindo-se pela necessidade de repactuação das obrigações objetos das mencionadas ações de execução, dada às modificações da situação de fato do local entre os anos de 2011 até o presente;

CONSIDERANDO que, para este fim, foram realizadas diversas tratativas entre o Município de Manaus, o MPF e os membros do Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Ação Nacional do Sauim-de-Coleira (PAN Sauim), após a apresentação das propostas de medidas mitigadoras e compensatórias a serem incluídas no presente aditamento de TAC, que resultaram nos termos ora acordados para o presente instrumento do Corredor Ecológico Urbano do Igarapé do Mindu;

Fica ajustado o seguinte:

TÍTULO I
MEDIDAS MITIGATÓRIAS

Cláusula 1ª. O Município de Manaus obriga-se a executar todas as **medidas de mitigação dos danos ambientais**, previstas na proposta em anexo, proveniente da UEP/SEMINF, consistentes em:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

I – Realizar o plantio de 300 (trezentas) mudas dentro do Corredor do Mindu, com altura mínima de 2m (dois metros), das espécies nativas e frutíferas que serão indicadas ou poderão ser fornecidas pelo Projeto Sauim da Universidade Federal do Amazonas (bacaba, buriti, açaí, ingá cipó, cumaru, faveira, jatobá, andiroba, munguba, dentre outras), para enriquecimento florestal da área de 1.800 m² no início do Corredor do Mindu – Ponte da Rua José Romão (Colina do Aleixo), dividida em três áreas degradadas identificadas pelo Município, sendo a área 1 com 1.300m², a área 2 com 500 m², e a área 3 com 3.700 m².

a) O **plantio** previsto neste inciso ocorrerá até 31 de dezembro de 2017 (termo final do prazo), com irrigação e manutenção periódica necessárias a assegurar o resultado pactuado (incluindo reposição de plantas eventualmente danificadas por terceiros) e a realização de roçagem e coroamento, atividades das quais o Município de Manaus deverá apresentar relatórios bimestrais ao MPF demonstrando o crescimento das mudas, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2019;

b) as plantas previstas neste inciso deverão ser identificadas por numeração sequencial e georreferenciadas.

II – Substituir 500 m (quinhentos metros) da cerca da área localizada no trecho inicial do Corredor Ecológico Urbano do Igarapé do Mindu (ponte da Av. José Romão/Colina do Aleixo), com recuperação do gradil executado no ano de 2011 que foi danificado, o qual será de tubo galvanizado com tela de 2,00 metros de altura, a fim de evitar novas invasões ou ocupações irregulares na APP do igarapé do Mindu; deverá ainda recuperar os 100 metros restantes (600 metros no total – 500 metros substituídos e 100 metros recuperados).

Prazo: até o término do plantio das 300 mudas previstas no inciso I, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

III – Realizar o desassoreamento do igarapé do Mindu, no trecho do seu corredor ecológico com comprimento aproximado de 6.500 m, com Plano de Manutenção Anual (no mínimo, ou conforme a necessidade), por meio do auxílio dos seguintes equipamentos: a) Escavadeira Hidráulica com esteira, que escavará a seção estabelecida e empilhar o material em pontos laterais ao igarapé que sejam acessíveis às caçambas; b) Caçambas Basculantes Traçadas com capacidade de 10 m³ responsáveis pelo transporte do material dragado; e c) Retroescavadeira, responsável por colocar os materiais dragados nas caçambas e por fazer o espalhamento do material empilhado, após a sua retirada. A retroescavadeira será acomodada temporariamente sobre trilhos feitos em madeira no leito do igarapé, para dar suporte ao deslocamento da escavadeira, distribuindo a carga da mesma e evitando possíveis atolamentos do equipamento.

Prazo: até o término do plantio das 300 mudas previstas no inciso I e da substituição/recuperação da cerca prevista no inciso II, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2017

TÍTULO II
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cláusula 2ª. O Município de Manaus obriga-se a executar as **medidas de compensação dos danos ambientais** consistentes em:

I – Realizar o plantio de 2.000 mudas na área com 800 m de extensão no trecho anterior ao Corredor do Mindu, revitalizada pelo Município de Manaus como Parque Linear II (acima do início do corredor ecológico, a partir da Ponte da Rua José Romão – Colina do Aleixo em direção à nascente), sendo 1.000 mudas até o dia 31 de julho de 2017, e outras 1.000 mudas até o dia 31 de dezembro de 2017, cuja localização e dados identificadores deverão ser especificadas em mapeamento prévio a ser encaminhado ao MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

a) deverá ocorrer irrigação, manutenção periódica (incluindo reposição de plantas eventualmente danificadas por terceiros), e a realização de roçagem e coroamento, atividades das quais o Município de Manaus deverá apresentar relatórios bimestrais ao MPF demonstrando o crescimento das mudas (obrigação de resultado), pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2018;

II – Executar projeto de sensibilização/ação social com a realização de um conjunto de ações a serem desenvolvidas como parte integrante do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindu, pela SEMINF – UEP Mindu (**DOC. em anexo**), voltadas para a conservação e preservação da APP, de forma a sensibilizar e mobilizar a população residente nas comunidades do entorno do igarapé, com atividades de distribuição de mudas, caminhadas ecológicas, ações de educação ambiental dos “Garis da Alegria” (SEMULSP), plantio de mudas por meio do Projeto Sementes da Vida, atendimento individual da comunidade (dentre outras que possam ser realizadas), apresentando relatórios semestrais de execução ao MPF, pelo prazo de 2 (dois) anos;

III – Formalizar a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional visando subsidiar a proposta do Corredor Ecológico do Sauim de Manaus, que deverá contemplar os benefícios diretos e indiretos ao Corredor Ecológico do Mindu, contando com a participação de até 7 (sete) representantes do município de Manaus, e, em composição paritária, dos seguintes entes que serão convidados: IBAMA, ICMBio, INPA, UFAM, SPF, IPAAM, Fundação Vitória Amazônica.

a) Cada órgão terá direito à indicação de um membro titular e um membro suplente;

b) as reuniões serão quinzenais, totalizando 8 (oito) reuniões;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

c) o Grupo de Trabalho deverá ser instalado até o dia 20 de junho, e deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da instalação do GT; e

d) o Grupo de Trabalho terá como parâmetro inicial a proposta técnica já apresentada pelo Grupo PAN Sauim, que dará embasamento para a edição de Decreto Municipal especificando as áreas que deverão ser protegidas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, e definição do termo de referência para elaboração do plano de gestão, cujo edital para contratação de empresa especializada deverá ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho;

IV – Patrocinar as seguintes ações e campanhas publicitárias voltadas à educação ambiental, no prazo máximo de 6 (seis) meses, preferencialmente na Semana do Meio Ambiente (de 4 a 9 de junho de 2017):

a) impressão de 5.000 exemplares de folders para livre distribuição à população local, cujo conteúdo para elaboração poderá contar com subsídios do PAN Sauim;

b) produzir e/ou realizar a veiculação de 20 (vinte) inserções de vídeo, cada um com a duração de pelo menos 30 (trinta) segundos, podendo haver a utilização dos vídeos já produzidos pelo PAN Sauim, em pelo menos 2 (duas) emissoras: Rede Amazônica (Globo) e outra emissora a ser definida pela Secretaria de Comunicação do município de Manaus.

b.1) as veiculações deverão ocorrer entre os horários de 07h00 às 09h00, ou entre 18h00 às 20h00, devendo o MPF ser previamente comunicado das referidas inserções para acompanhamento pelo endereço eletrônico (pram-oficio2@mpf.mp.br); e

c) realização de concurso de ideias para escolha do nome e identidade visual do Sauim-de-Manaus, mascote do Município de Manaus, nos termos do Decreto 8.101/2005, com premiação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o vencedor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

TÍTULO III
RESPONSABILIDADES

Cláusula 3ª. Ficam ratificadas todas as Cláusulas do TACA original (de 2009) e seu primeiro aditamento (de 2011), inclusive as que preveem multa em caso de descumprimento das medidas ora acertadas, as quais deverão incidir, por força deste aditamento, sobre o patrimônio pessoal do(s) gestor(es) responsável pelo adimplemento de cada obrigação (Secretário da SEMINF e Prefeito de Manaus, para as ações de desassoreamento e reconstrução do gradil; Secretário da SEMMAS e Prefeito de Manaus, para as ações de plantio e de educação ambiental).

Parágrafo único. Na eventual modificação superveniente dos gestores signatários do presente instrumento, deverá o Prefeito de Manaus, ou seu substituto, dar conhecimento das obrigações ora pactuadas ao sucessor, inclusive Secretários Municipais, os quais ficarão pessoalmente vinculados ao cumprimento das medidas desde sua posse, não podendo alegar desconhecimento do presente.

Cláusula 4ª. Como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas voluntariamente no presente instrumento, os Compromissários deverão efetuar a **caução em dinheiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, parcelado em 4 (quatro) vezes mensais, com vencimento nos dias 30/06/2017, 31/07/2017, 31/08/2017 e 02/10/2017, a ser depositada em conta judicial específica para essa finalidade a ser aberta por determinação da Justiça Federal do Amazonas, ou por solicitação dos compromissários.

§1º Os comprovantes de depósito mencionados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias do pagamento estipulado para cada parcela ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

Ministério Público Federal, com indicação do Procedimento de Acompanhamento, para juntada.

§2º Incorre na perda de pleno direito da quantia depositada e prevista no parágrafo anterior, em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, ou outra destinação em prol do meio ambiente a ser autorizada judicialmente, desde que os Compromissários culposamente deixem de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou estejam em mora, independente do cumprimento e exigência das obrigações principais previstas neste instrumento.

§3º Tão logo ocorra o cumprimento das obrigações previstas, poderão os Compromissários levantar as quantias depositadas, mediante a devida autorização ou alvará judicial.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. Em decorrência da assinatura e do cumprimento do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, o MPF submeterá o acordo à homologação judicial nos autos de ambas as Ações de Execução em epígrafe, para efeitos de sobrestamento e eventual extinção futura do processo com julgamento de mérito, na forma da legislação processual pertinente.

Cláusula 6ª. Fica autorizada a divulgação do presente TAC para terceiros e público em geral pelas partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Amazonas

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente TAC, o qual após assinado será objeto de cópia em 8 (oito) vias de igual teor e forma, sendo uma para instruir o Procedimento de Acompanhamento a ser instaurado, duas para cada uma das Ações de Execução, quatro a serem entregues aos Compromissários e a última entregue ao GAT-PAN SAUIM.

Manaus, 19 de maio de 2017 (data da conclusão do presente objeto, com colheitas de assinaturas subsequentes).

Leonardo de Faria Galiano
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Arthur Virgílio Neto
PREFEITO DE MANAUS

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE
MANAUS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
SEMMAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
SEMINF**

ANEXOS:

DOC. 01 – Memória de Reunião do dia 14 de março de 2017, na Procuradoria da República no Amazonas.

DOC. 02 – Relatório da Vistoria do dia 28/03/2017, elaborado pelo Grupo de Assessoramento Técnico do PAN Sauim.

DOC. 03 – Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias feitas pela Prefeitura de Manaus – UEP Mindu/SEMINF.

DOC. 04 – Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindu, pela SEMINF – UEP Mindu.